



MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, com a entrada em vigor da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (OE para 2019), e conforme mencionado no artigo 305º, (o qual alterou o n.º 18 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08 **REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL E DAS PARTICIPAÇÕES LOCAIS**) os trabalhadores que foram ou venham a ser integrados no mapa de pessoal do município na base da carreira, na sequência de um procedimento concursal, têm direito à contagem de tempo de **serviço prestado por tempo indeterminado** ao serviço da empresa local, para efeitos de antiguidade e de alteração de posicionamento remuneratório, aplicando-se, com as devidas adaptações, a conversão estabelecida no art.º 113 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Para que se possa averiguar da existência de tempo de serviço para este efeito, deverão os trabalhadores do Município de Almeirim, que tenham exercido funções em qualquer empresa municipal, anexar os documentos comprovativos da situação, contrato ou outra documentação comprovativa do exercício dessas funções.

Os documentos poderão ser remetidos para o Município de Almeirim ou entregues no serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim, no horário de funcionamento, até ao próximo dia 15 de Julho do corrente ano.

Paços do Concelho de Almeirim, 28 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel César Ribeiro